



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

Rua Antônio das Graças de Oliveira, 1600, Carneirinho, Minas Gerais.
Fone/Fax: + 55 (34) 3454-1570, (34) 3454-1577, (34) 3454-1340, (34) 3454-1577

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02 DE 09 DE ABRIL DE 2012.

Fixa o subsídio e dispõe sobre o pagamento de parcelas indenizatórias aos vereadores da Câmara Municipal de Carneirinho, para a Legislatura de 2013 a 2016.

Faço saber que a Câmara Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 52 e o inciso II do art. 180 do Regimento Interno, aprovou, e eu, nos termos da letra “e”, inciso I do art. 30, do mesmo ordenamento jurídico, promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, constituído de parcela única, a vigorar na legislatura que se iniciará em 1º (primeiro) de janeiro de 2013, fica fixado em R\$ 4.676,00 (quatro mil, seiscentos e setenta e seis reais)

Art. 2º O subsídio fixado nesta Resolução obedecerá ao disposto no art. 29-A, I e § 1º, da Constituição da República, nos Arts. 19 e 20 Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Responsabilidade Fiscal) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º. A despesa total com pessoal, incluídos os subsídios dos vereadores, não poderá exceder o limite de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida.

Art. 4º. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 5º. A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus Vereadores.

Art. 6º. O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.

Art. 7º Fica assegurado aos vereadores o direito, além dos subsídios previstos no art. 1º desta lei, ao recebimento anual de férias remuneradas, acrescida de um terço e de décimo terceiro subsídio, a ser pago no mês de dezembro de cada sessão legislativa, proporcionalmente ao efetivo exercício do mandato parlamentar no ano, conforme previsto no inciso XVII do artigo 7º da Constituição Federal e no parágrafo único do art.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

Rua Antônio das Graças de Oliveira, 1600, Carneirinho, Minas Gerais.
Fone/Fax: + 55 (34) 3454-1570, (34) 3454-1577, (34) 3454-1340, (34) 3454-1577

128 da Lei Orgânica Municipal. Os Vereadores do município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais terão direito,

§ 1º A gratificação corresponderá a 1/12 avos da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço, do ano correspondente.

§ 2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do parágrafo anterior.

§ 3º A gratificação será proporcional se houver perda de mandato.

Art 8º Os subsídios de que trata esta Resolução serão revistos, anualmente, na forma do inc. X, do art 37, da Constituição Federal, por lei específica, no mês de janeiro de cada ano, sem distinção de índices, com o escopo de preservar o poder aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, acumulado ao longo do período.

Parágrafo Único. A primeira revisão será após um ano de vigência desta Resolução.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2013.

Câmara Municipal de Carneirinho/MG, 09 de abril de 2012.

Vereadora Edna Cristina de Lima
Presidente

Vereador Mauri José de Oliveira
Vice-presidente

Vereador Cacildo Adolfo de Queiroz
1ª. Secretário

Vereador Luís Antônio da Silva
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

Rua Antônio das Graças de Oliveira, 1600, Carneirinho, Minas Gerais.
Fone/Fax: + 55 (34) 3454-1570, (34) 3454-1577, (34) 3454-1340, (34) 3454-1577

JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora apresenta o presente Projeto de Resolução nº 02/2012 que **“Fixa os subsídios e dispõe sobre o pagamento de parcelas indenizatórias aos vereadores da Câmara Municipal de Carneirinho, para a Legislatura de 2013 a 2016”**, com a finalidade de elaborar o diploma legal que normatizará o pagamento de subsídios aos edis, conforme dispõe o Art. 52 do Regimento Interno.

Considerando que o subsídio deverá ser votado em cada legislatura para vigorar na subsequente, respeitando o princípio da anterioridade e impessoalidade;

Considerando que na contagem populacional do município em 2010, obteve uma total de 9.471 habitantes e que o limite previsto na Carta Magna para a fixação do subsídio dos vereadores é de 20% (vinte ponto percentuais).

Considerando em fim, que é competência privativa da Câmara Municipal fixar o subsídio do prefeito vice-prefeito, vereadores e secretários municipais;

Como é de conhecimento dos senhores vereadores a necessidade do orçamento para esta Casa de Leis, solicitamos que os Nobres Edis apreciem e aprovelem o projeto.

Câmara Municipal de Carneirinho/MG, 09 de abril de 2012.

Vereadora Edna Cristina de Lima
Presidente

Vereador Mauri José de Oliveira
Vice-presidente

Vereador Cacildo Adolfo de Queiroz
1ª. Secretária

Vereador Luís Antônio da Silva
2º Secretário